CONTRATO Nº. 005/2025
Processo de Inexibilidade de Licitação nº 04/2025.
Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **INGÁ CAMINHÕES LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO,** portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **Ingá Caminhões Ltda**, estabelecida na cidade de Içara/SC, Rod Br 101, s/n - CEP: 88820-000 - BAIRRO: Barracão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **23.008.729/0001-00**, neste ato representada por seu representante legal, **Leonardo Scholl Giaretta**, residente e domiciliado Rua Engenheiro Ademar Munhoz, 482 - CEP: 81560080 - BAIRRO: , na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF: 118.574.459-29, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021**, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo de Adesão a Ata De Registro de Preços nº ARP25CIN000036, oriundo do Processo Administrativo nº ATC 0018/2024 – CINCATARINA,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação da empresa INGA CAMINHOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, situada na ROD BR 101, S/N, sala, BAIRRO BARRACAO, ICARA/SC, CEP.: 88.820-000, para desta, adquirir 1 (um) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - Suporte Básico, em veículo tipo Furgão (longo/teto alto) com tração traseira. Conforme características mínimas descritas na Folha de Dados. (CIN22755), e em adesão na Ata De Registro de Preços nº ARP25CIN000036, gerenciada pela entidade CINCATARINA - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR,** de acordo com especificações abaixo:

LOTE 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço Total
1	66402	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - Suporte Básico, em veículo tipo Furgão (longo/teto alto) com tração traseira. Conforme características mínimas descritas na Folha de Dados. (CIN22755)	MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 CDI 10M³ 2023/2024 – IMPLEMANTO EM AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO	UN	1,00	414.800,00	414.800,00

TOTAL.....	414.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025; b) Processo Administrativo nº ATC 0018/2024 – CINCARTINA; c) Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Edital, proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000036 do CINCARINA, bem como seus documentos e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Processo de Inexibilidade de Licitação nº 04/2025 e **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço ajustado para o objeto é de **R$ 414.800,00 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos reais).**

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

3.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de janeiro de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

3.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

3.6. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

3.6.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

3.6.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

3.6.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Claúsula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Claúsula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025** e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários

correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4320	11.002.10.301.0011.2057	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
4325	11.002.10.301.0011.2057	391	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
4326	11.002.10.301.0011.2057	393	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
4327	11.002.10.301.0011.2057	492	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução da presente contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços aderida (nº ARP25CIN000036), seu respectivo Edital e proposta da CONTRATADA, bem como dos demais documentos e anexos existentes no Processo Administrativo nº ATC 00018/2024 – CINCATARINA e também no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da requisição, na Unidade Pronto Atendimento, situada a Av. Arnaldo Busato, SN, centro de São Jorge D'Oeste/PR. Deverá ser observado quando da entrega, que ocorra entre às 7h30 e 11h30, ou então, das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) na Ata de Registro de Preços aderida (nº ARP25CIN000036), acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTA – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na Registro de Preços aderida (nº ARP25CIN000036).

PARÁGRAFO QUINTA - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

a) O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme Termo de Referência .

PARÁGRAFO SEXTA - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVA - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARAGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARAGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARAGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARAGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PARAGRAFO SEXTO - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

PARAGRAFO OITAVO - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

PARAGRAFO NONO - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

PARAGRAFO DÉCIMO - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços aderida (nº ARP25CIN000036), seu respectivo Edital e proposta da CONTRATADA, bem como dos demais documentos e anexos existentes no Processo Administrativo nº ATC 00018/2024 –

CINCATARINA e também no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, assumindo ainda integralmente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARAGRÁFO SEGUNDO - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e Ata de Registro de Preços aderida (nº ARP25CIN000036), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

PARAGRÁFO TERCEIRO - reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARAGRÁFO QUARTO - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARAGRÁFO QUINTO - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARAGRÁFO SEXTO - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

PARAGRÁFO SÉTIMO - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

PARAGRÁFO OITAVO - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

PARAGRÁFO NOVO - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARAGRÁFO DÉCIMO - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMERO - paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

PARAGRÁFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARAGRÁFO DÉCIMO QUINTO - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

PARAGRÁFO DÉCIMO SEXTO - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARAGRÁFO DÉCIMO SÉTIMO - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

PARAGRÁFO DÉCIMO OITAVO - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRÁFO DÉCIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de àgua e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidraúlico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, àreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e àreas protegidas por Lei, bem como em àreas não licenciadas;
c) Armazenar, transportar e destinar os resí´duos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as claúsulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá- la sempre que for necessário.
PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferiraá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de

acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Valéria Cristina Tisatto, designada pelo Decreto nº 4.488/2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores designados pelo Decreto 4.517/2025 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRÁFO TERCEIRO - As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRÁFO QUARTO - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

PARAGRÁFO QUINTO- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRÁFO SEXTO - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRÁFO SÉTIMO - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRÁFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRÁFO NONO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão

deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARAGRÁFO DÉCIMO - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinça˜o contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigê ncia do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ótgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteça˜o de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe m a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 12/02/2025.

LEONARDO SCHOLL GIARETTA:11857445929
Assinado de forma digital por LEONARDO SCHOLL GIARETTA:11857445929
Dados: 2025.02.17 11:22:42 -03'00'

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

Ingá Caminhões Ltda
Leonardo Scholl Giaretta
CPF Nº. 118.574.459-29

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RESOLVE:
Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias de abono pecuniário ao servidor:

ANDRÉ VINICIUS LADISLAU, matrícula nº **470** – Referentes ao exercício: 03/11/2023 à 02/11/2024.
Período de férias, de: 05/03/2025 à 24/03/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:816E7F4D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 005/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 5/2025 Processo Inexigibilidade/Nº. 4/2025**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	Ingá Caminhões Ltda- CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	**Contratação da empresa INGA CAMINHOES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, situada na ROD BR 101, S/N, sala, BAIRRO BARRACAO, ICARA/SC, CEP.: 88.820-000, para desta, adquirir 1 (um) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - Suporte Básico, em veículo tipo Furgão (longo/teto alto) com tração traseira. Conforme características mínimas descritas na Folha de Dados. (CIN22755), e em carona na Ata De Registro de Preços nº ARP25CIN000036, gerenciada pela entidade CINCATARINA - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.**
Valor	R$ 414.800,00 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos reais)
Prazo de execução	240 (duzentos e quarenta) dias. até 09/10/2025
Prazo de vigência	até 09/10/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 12/02/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:D2B4C488

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4554 NOMEIA GIOVANI GIRIOLI

DECRETO Nº 4554/2025

Nomeia o Sr. Giovani Girioli, para o cargo efetivo de Professor.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em face do resultado do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, promovido nos termos do Edital de Concurso nº 001/20123 de 05 de outubro de 2023, homologado pelo Edital nº 011/2024 de 18 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Sr. **GIOVANI GIRIOLI,** portador do CPF n.º 110.594.719-06, para o cargo efetivo de Professor, a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:9AB33DA5

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4555 NOMEIA VALDIR CITADALLA

DECRETO Nº 4555/2025

Nomeia o Sr. Valdir Citadalla, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Sr. **VALDIR CITADALLA,** portador do CPF n. º 589.105.229-68, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios, (**Símbolo CC-20**).

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:4B51B2BF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2833 CHS VANESSA TEZA

Portaria n.º 2833/2025

Atribui Carga Horária Suplementar à Servidora Pública Municipal.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 857 de 12 de setembro de 2018 e Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir Carga Horária Suplementar a Servidora abaixo especificada, para suprir demanda de professor em escolas municipais.

Nome do Servidor	RG	Período	Cargo	CH
Vanessa Teza	9.733.027-1/PR	11/02/2025 a 19/12/2025	Professora	20

Art. 2º Para fins de remuneração, o vencimento do Professor designado para cumprimento de Carga Horária Suplementar é o correspondente à Classe 1, do Nível de Vencimento a que cada Professor estiver enquadrado, de conformidade com o que estabelece o art. 23, da Lei nº 857/2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:94CA8733

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2835 CHS GIOVANI GIRIOLI

Portaria n.º 2835/2025

CLASSIFICADOS

APARTAMENTOS

ALUGA-SE

JEAN IMÓVEIS – ALUGA-SE APARTAMENTO PARA LOCAÇÃO NO BAIRRO PADRE ULRICO 2 quartos. Sala. Cozinha. Lavanderia. Banheiro social. Sacada com churrasqueira. 1 vaga de garagem. Isento de condomínio. Água e luz individual. Pelo valor de R$ 850,00. Contato (46) 3035-0305.

CASAS

ALUGA-SE

JEAN IMÓVEIS – ALUGA-SE CASA PARA LOCAÇÃO NO BAIRRO JARDIM VIRGINIA POSSUI: 3 quartos. Banheiro social. Sala e cozinha integradas e espaçosas. Terreno amplo de 360m². Com fácil acesso ao centro, pela rua principal do aeroporto, tanto perto do Lago Norte. Próximo à colégios, supermercados, e tudo o você precisa próximo a você. Pelo valor de R$ 1.000,00. Contato (46) 3035-0305.

ALUGA-SE

JEAN IMÓVEIS – ALUGA-SE CASA PARA LOCAÇÃO NO BAIRRO SADIA 3 quartos. Sala de estar. Cozinha. Banheiros sociais. Despensa. Churrasqueira. Lavanderia. Área de serviço. Garagem coberta para 1 carro. Área total (lote) 256,00 m². Área construída 75,00 m². Pelo valor de R$: 1.100,00. Contato (46) 3035-0305.

ALUGA-SE

ALUGA-SE casa- 110mts, 3 quartos, wc, sala, cozinha, lavanderia, dispensa, lavabo, churrasqueira, garagem, interfone, portão eletrônico-R$1.400,00. Rua Pernambuco - Industrial 1449. T (46)99974-9370.

VENDE-SE

FORTES IMÓVEIS - casa com 190 m2 em alv. lote de 288 m2, no São Miguel, próx. ao Maciolle. Suite + 2 quartos, semi mobiliada, garagem pra 2 carros. Possibilidade de sala comercial. R$ 440 mil. (46)99120 1917 fortesimoveisbr.com.br

VENDE-SE

JEAN IMÓVEIS – VENDE-SE CASA NO BAIRRO VILA NOVA, espaçosa com diversos cômodos conta com sobra de terreno na frente e amplo espaço na parte de atrás, sendo ambos com cobertura de grama. Encontra-se em uma ótima localização, apenas algumas quadras do parque de exposição. Próximo a Igreja São José/Bairro seminário. Cômodos amplos sendo: 4 quartos. Sala. Cozinha. Lavanderia. Banheiro social. Área gourmet com churrasqueira. Mais uma edificação no fundo do terreno com 2 cômodos. Garagem coberta e portão de grade. Terreno contendo 319 m2. Casa contendo 136 m2. Pelo valor de R$ 415.000,00. Contato (46) 3035-0305.

VENDE-SE

JEAN IMÓVEIS – VENDE-SE CASA DE ESQUINA NO LOTEAMENTO ALTO DA JULIO Localização: Loteamento Alto da Júlio, Francisco Beltrão – PR 3 Suites (sendo uma master com banheira e closet) Sala de Estar com Pé Direito Duplo. Espaço Gourmet. Garagem para 3 Carros. Lavabo. 2 Áreas de Serviço. Depósito. Banheiro Externo. Salão de Festa. Piscina Aquecida. Portão Eletrônico. Totalmente Mobiliada. Terreno: 450m².Área Construída: Aproximadamente 300m².Pelo valor de R$ 2.520.000,00. Contato (46) 3035-0305

VENDE-SE

JEAN IMÓVEIS – VENDE-SE CASA NO LOTEAMENTO DE SORDI, BAIRRO SADIA A VENDA. Amplitude e comodidade você encontra nessa linda casa, localizada em um bairro e familiar, toda murada, próximo do lago da cidade norte, essa residência conta com: Três quartos. Cozinha planejada. Sala. Banheiro. Garagem coberta. Área de serviço. Uma ótima área de festa. Área construída de 68,68 m². Área total de 150 m². Pelo valor de R$ 330.000,00. Contato (46) 3035-0305.

PONTOS COMERCIAIS

ALUGA-SE

JEAN IMÓVEIS – ALUGA-SE SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO Ampla sala comercial de esquina, contando com aproximadamente 120m², possui um banheiro e uma sala pequena para um possível deposito, ideal para comércios variados, atendendo demandas tanto para escritórios quanto para lojas, tendo uma excelente localização, ficando próxima a rua Olivo Zanela, tendo fácil acesso e ampla fachada voltada para a rua. Água:100,00. Luz individual. Livre de IPTU. Pelo valor de R$: 1.600,00. Contato (46) 3035-0305.

ALUGA-SE

JEAN IMÓVEIS – ALUGA-SE Sala Comercial com muitas vantagens para o seu negócio: Área útil aprox. 120m². Vitrine toda em vidro temperado com ampla visibilidade. Localizada numa área com grande movimentação. Agende já sua visita. Pelo valor de R$: 6.000,00. Contato (46) 3035-0305.

ALUGA-SE

JEAN IMÓVEIS – ALUGA-SE SALA COMERCIAL NO BAIRRO VILA NOVA Área útil aprox. 150m². Vitrine toda em vidro temperado com ampla visibilidade. Localizada numa área com grande movimento. Entrega da sala em uma semana. Agende já sua visita. Pelo valor de R$ 1.800,00. Contato (46) 3035-0305.

VENDE-SE

SALA COMERCIAL TÉRREA EM PATO BRANCO – VENDO SALA NO CENTRO DE PATO BRANCO , PARCELO E ACEITO PROPOSTAS TRATAR COM SID (46) 99934-7213.

TERRENOS

VENDE-SE

JEAN IMÓVEIS – VENDE-SE LOTE A VENDA NO BAIRRO JARDIM SEMINARIO Se você está à procura de um lugar especial, está olhando o anúncio certo! Um terreno perfeito para construir a casa dos seus sonhos! Ou até mesmo para um bom investimento! Em uma região alta e com um espaço de 580,55 m² perfeito para quem ama curtir as áreas verdes da cidade. Tire seu projeto do papel e more num lugar maravilhoso! Área total: 580,55 m². Pelo valor de R$ 280.000,00. Contato (46) 3035-0305.

VENDE-SE

FORTES IMÓVEIS – Vende-se Lote no bairro Raffer, próx. a fábrica, com 448m² na rua Olímpia Vites dos Santos, esq. c/ rua Itaporanga. R$ 157 mil. (46) 99120 1917.

VENDE-SE

FORTES IMÓVEIS – Vende-se Lote no bairro Raffer, próx. a fábrica, com 373m² na rua Marcelino Sipriano Cardoso. esq. c/ rua Viradouro. Pronto para construir. R$ 149 mil. (46) 99120 1917.

VENDE-SE

FORTES IMÓVEIS – Vende-se Lote no Alvorada, próx. ao Marrecas Clube, com 300m² na rua Antônio Salvatti. R$ 150 mil. (46) 99120 1917.

ORAÇÃO DA SÚPLICA DO PERPÉTUO

Oh! Mãe do Perpétuo Socorro. Vós conheceis as dores, dificuldades da minha vida e especialmente a aflição que me traz aqui aos vossos pés. Adoro a divina vontade e beijo resignada a mão de Deus que me prova e hoje, como ontem e sempre confio em seu infinito poder e sua infinita misericórdia. Porém, Ele pôs em vosso coração as riquezas de sua bondade e em vossas mãos os tesouros de sua onipotência. Oh! Mãe do Perpétuo Socorro, com a maior confiança venho hoje aos pés da vossa santa imagem para implorar o vosso auxílio. Não confio nos meus merecimentos e nem nas minhas obras, mas só nos méritos infinitos de Jesus e no vosso materno e invencível amor. Oh! Mãe viste as chagas do Redentor e o seu sangue derramando sobre a cruz por nossa salvação. Foi o vosso filho, morimbundo que vos deu a nós por Mãe. Não fostes vós quem escolhestes o doce título de Mãe do Perpétuo Socorro? Por isso ó Mãe do Perpétuo Socorro pela dolorosa paixão e morte do vosso divino Filho pelos indivizíveis sofrimentos do vosso coração de coredentora, suplico-vos ardentemente obtendo-me do Senhor esta graça que tanto desejo, e que tanto necessito. Sabeis, ó Mãe bendita quão grande é o desejo de Jesus Redentor de aplicar-nos todos os frutos da sua Redenção. Sabeis que este tesouro foi posto em vossas mãos para nô-lo dispensar. Obtendo-me, pois, benignissima Mãe, do coração de Jesus a graça que vos peço humildemente nesta súplica e feliz cantarei vossa misericórdia, por toda a eternidade. Assim seja. N.B. - Quem quiser obter graças de N. Sra. do Perpétuo Socorro, prometa espalhar esta oração da Súplica Perpétua. Hoje mando imprimir um milheiro destes folhetos em ação de graça por uma graça alcançada.

COMPRE AQUI
APOIE O NEGÓCIO LOCAL

SOBRADOS

VENDE-SE

JEAN IMÓVEIS – VENDE-SE Sobrado de alto padrão no bairro Nova Petrópolis.Com um total de 4 dormitórios.1 suíte com banheira.Sala de estar com lareira.Sala de jantar.Cozinha ampla.2 Banheiros.Área de serviço.Escritório.Espaço gourmet amplo, com pia, churrasqueira, forno e fogão a lenha. Além de uma área de festa com piscina e mais uma churrasqueira com pia e mesa de mármore.A casa conta com aquecimento de água e energia solar.Pelo valor de R$ 1.800.000,00. Contato (46) 3035-0305.

Maria Da Conceição Flores Varal. Nascida em 01 de abril de 1927 em Passo Fundo Rio Grande Do Sul. Chegou em Francisco Beltrão em outubro de 1947 com seu esposo Juvêncio e a filha mais velha. Moraram na Linha Hobold onde contribuíram uma grande família, tiveram ao todo 6 filhos, 10 netos, 12 bisnetos e 1 tataraneto. Dona Maria recebeu reconhecimento pela Prefeitura de Francisco Beltrão, sendo uma das pioneiras da Cidade.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Objeto: Aquisição de itens de informática, para atender as demandas todos departamentos administrativos do Município de Dois Vizinhos-PR e do Departamento de Cultura. Com itens de ampla concorrência, cota reservada e cota exclusiva para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora: 987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital de Pregão Eletrônico

Data de início de recebimento de propostas: 18/2/2025

Data fim de recebimento de propostas: 6/3/2025 às 8h15m (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 14 de fevereiro de 2025.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

FÁBRICA DE TAPETES



Beltrão® Tapetes

FÁBRICA DE TAPETES, COMO: TAPETES PERSONALISADOS, COMERCIAIS E AUTOMOTIVOS, CHINELOS ANTI-STRESS, TAPETE SANITIZANTE E WID BANNER

btapetes @beltrao_tapetes

FONE: (46) 3524-1004 - (46) 99914-1046

R.GOV. PARIGOT DE SOUSA, 226 - ANTIGA CONAB - CANGO - FB

ZONTA CORRETOR DE IMÓVEIS

- Aluga apartamento com dois quartos próximo super dia R$ 1.200,00
- Lote urbano com 337,50m2, B. Sadia R$ 95.000,00
- Duas casas alvenaria, uma com 4 quartos, sala, cozinha, um banheiro, outra com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, acesso individual, lote 380,00m2 B. Cristo Rey R$ 750.000,00.
- Apartamento com 115,88m2, dois quartos, sala, cozinha, banheiro, sacada com churrasqueira e garagem, B. Industrial R$ 350.000,00.
- Vende casa alvenaria com três quartos, lote de esquina B. Novo Mundo R$ 290.000,00.
- Lote urbano com 396,00m2, Jardim seminário R$ 240.000,00.
- Lote Urbano 439,00m2, B. São Cristóvão R$ 220.000,00.
- Lote urbano medindo 14X45, procrio ao centro R$ 1.100.000,00
- Lote Urbano com 250,00m2, esquina, Bairro Miniguaçu, R$ 160.000,00.
- Lote urbano com 3.181,00m2, bairro marrecas R$ 750.000,00.
- Lote urbano com 300,00m2, esquina Marrecas R$ 250.000,00.
- 75 alqueires de terra, 55 mecanizados 2.200,00 sacas de soja por alqueire.

www.zontacorretordeimoveis.com.br

Rua Antônio de Paiva Cantelmo, 462, Centro de Francisco Beltrão – PR
Fone 99912-5476 e 3523-1764 - Creci 12.132

Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponivel link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 18/02/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 – CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA

EXTRATO DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 – Rescisão amigável e parcial referente ao lote 12.

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 – Julgamento da impugnação interposta pela empresa RJS CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 5/2025 Processo Inexigibilidade/Nº. 4/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Ingá Caminhões Ltda- CNPJ nº. 23.008.729/0001-00
Objeto	Contratação da empresa INGA CAMINHOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, situada na ROD BR 101, S/N, sala, BAIRRO BARRACAO, ICARA/SC, CEP.: 88.820-000, para desta, adquirir 1 (um) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - Suporte Básico, em veículo tipo Furgão (longo/teto alto) com tração traseira. Conforme características mínimas descritas na Folha de Dados. (CIN22755), e em carona na Ata De Registro de Preços nº ARP25CIN000036, gerenciada pela entidade CINCATARINA - CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R$ 414.800,00 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos reais)
Prazo de execução	240 (duzentos e quarenta) dias, até 09/10/2025
Prazo de vigência	até 09/10/2025
Data assinatura	São Jorge D' Oeste/Pr. 12/02/2025